





















**TCESE**  
Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe

**STCS - Sistema de Transparência e Controle Social**

-  Dados da Unidade
-  Orçamento
-  Receitas
-  Despesas
-  Empenhos
-  Contratos
-  Convênios
-  Dispensas/Inexigibilidades
-  Licitações
-  Obras/Engenharia
-  Receita Corrente Líquida
-  Relatórios(LRF)
-  Relatórios(Contr. Interno)
-  MDE
-  FUNDEB
-  Saúde
-  Pessoal
-  Repasses Financeiros
-  Balancete Contábil

Dados da Unidade &gt; MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS  
NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)**
Base Legal: [RESOLUÇÃO TCE Nº 243/2007 \(ANEXO II\)](#)
**Nota Explicativa**

O município é obrigado a gastar, no mínimo, 25% da receita arrecadada, proveniente dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª à 8ª série).

A Secretaria de Finanças deverá transferir, de 10 em 10 dias, 5% da receita arrecadada com Cota-parte do FPM, Cota-parte do ITR, Cota-parte do IPI-Exportação, Cota-parte do ICMS-Exportação, Cota-parte do ICMS e Cota-parte do IPVA, e 25% da receita arrecadada com IPTU, ISS, ITBI e IRRF, nos seus pagamentos, para a... [\[expandir nota\]](#)

**UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DA MDE**

UNIDADE	INFORMA	MÊS DO ÚLTIMO INFORME NO ANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	RECEITA	DEZEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	DESPESA	DEZEMBRO

Obs: O demonstrativo só é visualizado até o mês que há informações simultâneas de receita e despesa.

**PERÍODO**

Ano: **2013**

Até o mês de:

**CONTAS BANCÁRIAS DA MDE**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	7702-00	MDE 2
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	22063	69418-00	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	41	3001101-00	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	52	300147-6	BANESE - 300.147-6 - MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	52	3001476-00	MDE

**SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO,  
CONFORME REGISTRO CONTÁBIL**
**0,00**

RECEITA ARRECADADA PROVENIENTE DE IMPOSTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
11120431 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	65,63	1.349,11
11120432 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DE CAPITAL	75,00	324,19
11120434 IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	5.435,80	26.509,83
11130501 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	7.443,89	39.558,61
17210102 COTA-PARTE DO FPM	622.282,64	2.680.741,88
17210105 COTA-PARTE DO ITR	12,94	42,81
17213600 TRANSF FINANC DESONERACAO ICMS EXPORTACAO-LC87/96	10,07	50,37
17220101 COTA-PARTE DO ICMS	161.197,13	834.299,06
17220102 COTA-PARTE DO IPVA	3.481,78	14.762,41
17220104 COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	152,48	724,55
<b>TOTAL (A)</b>	<b>800.157,36</b>	<b>3.598.362,82</b>



917210102 DEDUCAO DO FPM PARA FORMACAO DO FUNDEB	124.456,50	536.148,27
917210105 DEDUCAO DO ITR PARA FORMACAO DO FUNDEB	2,58	8,55
917213600 DEDUCAO DO ICMS LC 87/96 P ARA FORMACAO DO FUNDEB	2,01	10,07
917220101 DEDUCAO DO ICMS PARA FORMACAO DO FUNDEB	32.239,41	166.859,72
917220102 DEDUCAO DO IPVA PARA FORMACAO DO FUNDEB	696,37	2.952,48
917220104 DEDUCAO DO IPI- EXPORTACAO PARA FORMACAO DO FUNDEB	30,49	144,89
<b>TOTAL (B)</b>	<b>157.427,36</b>	<b>706.123,98</b>

DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1)	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO (C)</b>	<b>7.196,00</b>	<b>21.773,00</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>7.196,00</b>	<b>21.773,00</b>
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00	15.769,00
01 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.400,00	4.400,00
04 GAS ENGARRAFADO	880,00	880,00
07 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	8.052,00
39 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	220,00	2.437,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.696,00	2.156,00
17 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1.446,00	1.906,00
99 OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	250,00	250,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	3.848,00
16 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0,00	600,00
53 SEGUROS EM GERAL	0,00	3.248,00
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESTOS A PAGAR QUITADOS NO EXERCÍCIO (D)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (E)=(C+D)</b>	<b>7.196,00</b>	<b>21.773,00</b>

OUTROS RECEBIMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES EFETUADAS NOS PAGAMENTOS (2)	3.888,20	14.878,99
13250105 RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA - MDE	0,00	0,00
19219997 INDENIZACOES - MDE	0,00	0,00
19229997 RESTITUICOES - MDE	0,00	0,00
22190096 ALIENACAO DE BENS MOVEIS - MDE	0,00	0,00
22290096 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - MDE	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.888,20</b>	<b>14.878,99</b>

OUTROS PAGAMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RETENÇÕES RECOLHIDAS NO EXERCÍCIO (3)	1.104,76	3.712,37
DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE PELAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE (1)	38.363,01	141.585,20
<b>TOTAL</b>	<b>39.467,77</b>	<b>145.297,57</b>

<b>SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, EM 31/05/2013, CONFORME</b>	<b>17.646,34</b>
---	------------------

<b>APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>% MÍNIMO EXIGIDO</b>	<b>% APLICADO</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO ATÉ 31/05/2013 ((B+E)/A * 100)</b>	<b>25,00</b>	<b>20,22</b>

**OBSERVAÇÕES**

(1) O valor da despesas consideradas e não consideradas, na apuração do limite constitucional, é a soma dos pagamentos brutos menos seus estornos.

(2) Soma dos valores retidos nos pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE.

(3) Soma de todos os pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE referentes às retenções ocorridas nos pagamentos.

Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a EDUCAÇÃO INFANTIL e o ENSINO FUNDAMENTAL. (art. 211 2º e 3º da Constituição Federal)